



RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022/CPL

1. DA FINALIDADE

1.1. Dispensa de Licitação em razão do valor nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objetivo a Aquisição de roçadeira lateral a gasolina profissional.

3. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

3.1. Esta Dispensa de Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo n.º 511/2022/SEMOSP**.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas da presente dispensa correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

0800 – Secretaria Munic. de Obras e Serviços Públicos

Projetos atividade:

2.048 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elementos de Despesa:

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

44.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

4.2. Valor estimado da contratação: **R\$ 5.747,72(Cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Após a análise das propostas de preços presentes no presente processo, bem como a habilitação da empresa detentora do menor valor, classificou-se a empresa conforme verifica-se no quadro comparativo dos preços ofertados, anexo a este relatório.

5.2. Salientamos que o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo três propostas, sendo que o custo estimado foi apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos partir de pesquisas realizadas junto a fornecedores do ramo pertinente.

5.3. Ressalta-se que as cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, sendo esta Comissão Permanente de Licitações responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizadas.

6. DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Após a conclusão do mapa comparativo do objeto fora verificada a habilitação da empresa que apresentou o menor valor para o item, sendo que a empresa **DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA**, C.N.P.J.:63.622.856/0001-19, está **habilitada**, tendo em vista que esta possui regularidade fiscal com a Fazenda federal, estadual e Municipal; com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como com a Justiça do Trabalho.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ressaltamos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa, o qual se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

7.2. Lembramos da orientação do TCU:

“Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. [...] Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento toda Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.” (TCU, 2010, p.104-105.)

7.3. Diante disso, orientamos que a Secretaria tenha controle em suas contratações e o cuidado para que não ocorra fracionamento.

7.4. Por fim, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e dos procedimentos legais na forma da Lei e no que couber, de acordo com o inciso VI do Artigo 38 da Lei nº 8.666 de 27 de junho de 1993, para parecer técnico ou jurídico. Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Cabixi – RO, 13 de junho de 2022.

Allison Maicon Bento Pretto

Presidente da CPL

Dec. 241/2021



ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MÉDIA	ELN	CASA DA LAVOURA	ZILES E NOTARO	DISAGUA	VALOR ADJUDICADO		VENCEDORA
					V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. TOTAL		
1	2	Unid.	Roçadeira profissional lateral, a gasolina, motor 2 tempos.	2.938,20	3.100,00	2.900,00	3.015,09	2.737,72	2.737,72	R\$5.475,44	DISAGUA

Valor total da classificada: **R\$5.475,44**

EMPRESAS PARTICIPANTES DAS COTAÇÕES

1 -	ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	C.N.P.J.:	35.576.389/0001-00
2 -	CASA DA LAVOURA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	C.N.P.J.:	03.552.842/0001-44
3 -	ZILES E NOTARO LTDA - ME	C.N.P.J.:	04.840.279/0001-72
4 -	DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA	C.N.P.J.:	63.622.856/0001-19